

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Art. 30, inciso VI da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).**

A Prefeitura da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentada no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/14, e alterações, bem como Decreto Municipal nº 3.317 de 30/09/19, torna público o presente Edital, visando ao Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas no inciso I do art. 2º da Lei 13.019/2014 e cujas atividades estejam voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, para possível celebração de parcerias mediante dispensa de chamamento público.

### **1. DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Edital o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituídas, a fim de torná-las aptas a participarem de avaliação, para possíveis e futuras parcerias na área da Saúde, em regime de mútua colaboração, podendo apresentar seus projetos, mediante Plano de Trabalho, e participar do processo de destinação de recursos, conforme disponibilidade orçamentária, durante o exercício vigente, que se encerra em 31 de dezembro de 2020. Eventuais parcerias serão firmadas mediante dispensa de chamamento público, nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente: I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido

a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; IV. Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência; IV. Que atenderem às demais exigências contidas no presente edital de credenciamento.

2.2. É vedada a participação neste credenciamento às instituições que se encontrarem em ocorrência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº.13.019/2014.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. As instituições interessadas em firmar eventual parceria com o Município da Estância Turística de Itu, conforme Anexo I – Plano de Trabalho, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação elencada no item 4 do presente instrumento convocatório, junto à Secretaria Municipal de Saúde, localizada nesta cidade, à Av. Itu 400 Anos, 111, Itu Novo Centro, Itu/SP, CEP 13303-500, 1º Andar, ao longo do exercício de 2020, das 08h00min às 17h, de segunda a sexta-feira.

3.2. O Credenciamento permanecerá aberto durante o período previsto no item anterior, ficando a celebração de eventual parceria condicionada à verificação da necessidade de novos serviços e disponibilidade orçamentária.

3.3. Ao longo da entrega da documentação/credenciamento previstos no item 3.1., a Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar os nomes das instituições que tiverem o credenciamento deferido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sendo o credenciamento considerado válido enquanto outro não vier a substituir o presente.

3.4. A validade do credenciamento está condicionada à manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas/positivas com efeitos de negativa.

3.5. O credenciamento poderá ser revisto, tempestivamente, caso a documentação ofertada pelas OSCs apresente irregularidade(s) durante o período de vigência do presente credenciamento.

3.6. O credenciamento não obriga o Município a celebrar parcerias.

#### **4. DAS ETAPAS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:**

4.1. O processo dar-se-á de acordo com as formalidades a seguir descritas:

4.1.2. Etapa Única: QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO: O credenciamento da OSC será feito mediante requerimento encaminhado a Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o Anexo II deste edital, que deverá estar acompanhado com toda a documentação necessária para a formalização do processo.

A documentação impressa deve ser entregue em envelope lacrado e contendo as seguintes informações:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
DENOMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
CNPJ:

4.2. Deverão constar do envelope os seguintes documentos:

- Requerimento de credenciamento (Anexo II);

- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- Cópia legível da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão negativa de débitos Municipais expedida pelo Município onde se localiza a sede da Organização da Sociedade Civil, referente aos tributos mobiliários, pertinentes ao ramo de atividade e compatíveis com o objeto da parceria;
- Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovação de experiência prévia que pode ser: Instrumentos de parceria firmados; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica emitida órgãos públicos ou Conselhos.

- Declaração que comprove adequadas instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- Declaração de Não Ocorrência das Vedações, de acordo com o artigo 39 e 45 da Lei Federal nº 13.019/2014. (Anexo III).

4.3. Para fins de regularidade fiscal, serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

4.4. Verificado vício sanável na documentação apresentada, poderá a Comissão determinar a apresentação de nova documentação, desde que a mesma seja apresentada dentro do prazo previsto no item 3.1.

4.5. Nos casos de vícios sanáveis verificados na documentação apresentada pelas OSCs após o período previsto no item 3.1., poderá a Comissão determinar a apresentação de nova documentação, desde que a mesma seja apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para a prática do ato.

## **5. DOS PROCEDIMENTOS:**

5.1. A avaliação e julgamento da documentação apresentada pelas interessadas será realizada pela Comissão previamente designada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde.

5.2. Verificada a regularidade da documentação apresentada pelas OSCs, será a mesma considerada CREDENCIADA junto ao Município da Estância Turística de Itu.

5.3. As OSCs que não cumprirem todas as exigências dispostas neste Edital serão inabilitadas.

5.4. O Município da Estância Turística de Itu providenciará publicação com o resultado das decisões relativas aos credenciamentos.

## 6. DA VIGÊNCIA:

6.1. O Credenciamento de que trata este Edital permanecerá aberto ao longo de todo o exercício de 2020, ficando a sua validade condicionada à publicação de novo edital que revogue as disposições aqui contidas, ou revogação por razões de interesse público devidamente justificadas.

## 7. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

7.1. Conforme o item 3.6. deste Edital, o credenciamento não obriga o Município a celebrar Termo de Colaboração. Em havendo a necessidade da celebração de tal instrumento, o Poder Executivo somente as realizará com a observância das seguintes providências:

I – justificativa de dispensa do chamamento público com base no art. 30, inciso VI da Lei 13.019/14;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – aprovação do Plano de Trabalho individual por entidade, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecidas as disposições contidas no Anexo I – Plano de Trabalho;

IV – emissão de parecer de Órgão Técnico do Poder Executivo, devendo pronunciar-se de forma expressa a respeito de: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização em mútua cooperação da parceria, prevista na Lei 13.019/2014; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e

objetivos; f) da designação do gestor da parceria; g) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

V – emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização, ficando facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitação de comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.

8.4. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento e em hipótese nenhuma será devolvida à OSC.

8.5. Conforme vier a ocorrer, o credenciamento das OSCs será publicado no site oficial da Prefeitura, bem como Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8.6. O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de parcerias com as instituições credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Município.

8.7. O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

8.8. Em caso de desistência da Organização Social em celebrar futura e eventual parceria, a qualquer tempo após a entrega da documentação

solicitada para este CREDENCIAMENTO, a intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo representante legal da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

8.9. Os casos omissos deste Edital e outras questões que se apresentarem durante o processo de credenciamento serão resolvidos com base na legislação de regência e, em última análise, pela Secretaria de Justiça.

8.10. Integram o presente edital:

- Anexo I – Plano de Trabalho;
- Anexo II – Modelo de Requerimento;
- Anexo III – Modelo de Declaração.

Itu, 31 de Janeiro de 2020.

**Janaína Guerino de Camargo**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

(Exigência do Marco Regulatório 3º Setor – Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014,  
alterada pela Lei 13.204/2015).

**I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)****1 - DADOS CADASTRAIS:**

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			Número:
Bairro:	Cidade:		Estado:
CEP:	Fone:	Fax:	
E-mail da instituição:		Home Page/Site	
Número de Autorização de Funcionamento:			
Conta Corrente:	Banco/Agência:		

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

Nome:	
R. G. / Órgão Expedidor:	CPF:

Área de Formação:		Cargo que ocupa:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
E-mail:			
Telefone:	Telefone:	Celular:	

**3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO:**

Nome:		
R. G. / Órgão Expedidor:		CPF:
Área de formação:		Cargo/função que ocupa:
Endereço:		
Bairro:	E-mail:	
Telefone:	Telefone:	Celular:

## PLANO DE TRABALHO

### II DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Período de Execução — Início (Data):	Período de Execução — Término (Data):
Público alvo beneficiário:	
Identificação do objeto:	
Objetivos:	
Abordagem da Proposta:	
Justificativa:	



**PLANO DE TRABALHO****III – RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO:**

Função:	Horário de Trabalho:
---------	----------------------

Nome:	Formação:

**IV – CRONOGRAMA FÍSICO DE METAS ANUAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Indicadores do projeto (identificar como serão avaliadas as ações da Organização da Sociedade Civil).

**V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

De acordo com Plano de Trabalho e Natureza das Despesas

**VI – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:**

Na	qualidade	de	representante	legal	da
_____					
, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Saúde, para os efeitos e sob as penas de Lei, que:					
- A entidade preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes;					
- A entidade irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta específica					

aberta somente para fins desta parceria.

- Inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município da Estância Turística de Itu, na forma deste Plano de Trabalho.

- Nossos diretores e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros da Administração Municipal. (Art. 39, III, da Lei 13.019/14)

Pede e espera deferimento.

Itu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

\_\_\_\_\_  
Presidente

VII - Aprovações:

Conselho Municipal de Saúde:

Nome \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Aprovado: \_\_\_\_\_ Reprovado:

Itu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

Comissão de Avaliação e Monitoramento:

Nome \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Aprovado: \_\_\_\_\_ Reprovado:

Itu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

Gestor do Parceria:

Nome \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Aprovado: \_\_\_\_\_ Reprovado:

\_\_\_\_\_  
Itu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

## ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO

Obs.: O requerimento deverá ser feito com o timbre da OSC

À Secretaria Municipal de Saúde

Sr.(a) Secretário(a),

Eu, \_\_\_(Nome do representante legal da OSC)\_\_\_, representante legal da \_\_\_(nome da OSC) \_\_\_, localizada no endereço \_\_\_(endereço da sede da OSC)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, venho solicitar seu credenciamento junto a essa Secretaria, nos termos do Art. 30, inciso VI da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Itu, xx de XXXX de 2020.

---

Nome do Representante Legal da OSC – CPF

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

(art. 39 e 45 da Lei nº13.019/2014)

Obs.: O requerimento deverá ser feito com o timbre da OSC

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_(nome da OSC)\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Administração Pública Municipal da Estância Turística de Itu - SP, que esta instituição encontra-se regularmente constituída, bem como:

1. não está omissa no dever de prestar contas em eventual parceria anteriormente celebrada;
2. não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera do Município de Itu, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
3. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
4. não foi punida com as seguintes sanções: • Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; • Declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; • As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

5. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6. não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7. não tem entre seus dirigentes, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

8. não tem entre seus dirigentes, pessoa considerada responsável por ato de improbidade;

Itu, xx de XXXX de 2020.

---

Representante Legal da O.S.C. – CPF